

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO Nº 000020/2023 – CRCAP

MODALIDADE: PREGÃO Nº 01/2023 – Forma Eletrônica

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 1 Veículo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas -neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO O CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1 (Um) VEÍCULO 0 (Zero) KM	437793	unidade	1

1.2. Veículo tipo pick up, para atender necessidades da fiscalização, especialmente nos municípios com estradas de difícil acesso, com as seguintes especificações mínimas:

- Motor 3.0 V6, TDI Turbo diesel, potência de 258 cv e torque de 59,1 kgfm
- Tração “4Motion” 4x4 permanente
- Transmissão automática de 8 velocidades
- ABS off-road
- Airbag para motorista e passageiro
- Alarme para cintos do motorista e do passageiro dianteiro não afivelado
- Ar-condicionado Climatic
- ASR (Sistema de Controle de Tração)
- Banco do motorista com ajuste de altura
- BAS (Sistema de Assistência à Frenagem)
- Brake-light com iluminação de caçamba
- Capas dos retrovisores e maçanetas da cor do pick-up
- Chaves do tipo canivete (duas) com comando remoto
- Coming & leaving home
- Computador de bordo
- Controle automático de velocidade (piloto automático / cruise control)
- Descansa braço central entre bancos dianteiros com porta-objetos
- Direção hidráulica
- EBD (Distribuição Eletrônica da Força de Frenagem)
- EDS (Bloqueio Eletrônico do Diferencial)
- Engate removível para o reboque
- ESC (Controle Eletrônico de Estabilidade)
- Faróis com luzes de condução diurna (halógena) e regulagem de altura
- Faróis de neblina com luz de condução estática
- Ganchos para amarração de carga na caçamba (6)
- HDC (Controle Automático de Descida)

- HSA (Assistente para Partida em Subida)
- Lanterna de neblina traseira
- Lanternas traseiras escurecidas
- Limpador do para-brisa com temporizador variável
- Moldura das caixas de rodas na cor da pick-up
- Para-choque dianteiro na cor da pick-up
- Para-choque traseiro em preto com estribo integrado
- Pneus de uso misto 245/65 R17 de baixa resistência a rolagem
- Protetor de cárter e caixa de transmissão
- RBS (Sistema de Frenagem sob Chuva)
- Retrovisor interno eletrocrômico
- Retrovisores externos elétricos
- Retrovisores externos elétricos
- Rodas de liga-leve de 17” – Aragua
- Sensores de chuva e crepuscular
- Sensores de estacionamento traseiros
- Sistema de alarme com comando remoto “keyless”
- Sistema de frenagem automática pós-colisão
- Sistema de Infotainment “Composition Media” com “App-Connect”, Cd-player/MP3/MP4, Bluetooth, entradas USB, SD-card e aux-in
- Sistema ISOFIX para fixação de duas cadeiras para crianças no banco traseiro
- Tampa traseira com sistema de alívio de peso e chave
- Travamento central com controle remoto e função “safe”
- TSC – Sistema de estabilização de reboques (trailers)
- Vidros com acionamento elétrico
- Garantia mínima de 36 meses, sem limite de quilometragem;

1.3. Empregar no veículo fornecido, quando da prestação dos serviços em garantia, somente peças e componentes novos e originais;

1.4. Entregar, juntamente com o veículo, o manual, certificados de garantia do fabricante, notas fiscais e relação da rede autorizada pelo fabricante;

1.5. Entregar o veículo revisado tipo “Check-up”, e devidamente limpo em acordo com as normas técnicas da fabricante montadora;

1.6. Entregar o veículo emplacado e licenciado pelo Detran;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição visa atender a necessidade constante de deslocamento de funcionários (Fiscais do Departamento de Fiscalização), deste CRCAP, em suas fiscalizações cotidianas na Cidade de Macapá e nos demais municípios que integram o estado do Amapá, necessitando assim, um veículo de uso exclusivo para esta

importante e salutar atividade, não abrindo mão dos aspectos de segurança e comodidade.

2.2. Ressaltamos ainda, que o CRCAP dispõe atualmente de 01 veículo que após todas as revisões efetuadas de acordo com as normas técnicas do fabricante, com o longo tempo de uso e desgaste natural do mesmo comprometem a confiabilidade no atendimento as diversas necessidades deste CRCAP, em virtude da iminente possibilidade de apresentar problemas dos mais variados resultando em gastos com manutenção.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto a ser adquirido é um bem comum conforme art. 1º da Lei 10.520/2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega do veículo é de até 60 (sessenta) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa *única*, no endereço da concessionária, se esta localizar-se em Macapá/AP. Caso a concessionária seja de uma cidade diferente da cidade da Contratante, o frete fica sob a responsabilidade da Contratada, devendo entregar o objeto na sede do CRCAP, sito na Rua Hamilton Silva, 1180 – Centro, Macapá/AP, CEP 68.900-068.

4.2. O bem será recebido no prazo estipulado, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia*;

6.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.5. comportar-se de modo inidôneo;

11.6. cometer fraude fiscal;

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.8. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.9. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

11.10. multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.11. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.12. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.13. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.14. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

11.15. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.16. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.18. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.19. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.20. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.23. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.24. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.26. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.27. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.29. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DO FORUM

12.1. Todas as questões litigantes que não sejam resolvidas administrativamente serão resolvidas no foro da Cidade de Macapá/AP.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1 Ver Anexo II deste Termo de Referência.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. Dotação Orçamentária da contratação 6.3.2.1.03.01.005 - VEICULOS no Projeto 5011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. Esta aquisição refere-se ao Projeto de Renovação da Frota de Veículos do Conselho Federal de Contabilidade.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2023

Philibert Yub Reis Thales
Coordenador do Setor de Fiscalização do CRCAP

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos.

Salomão Dantas Soares
Presidente

ANEXO I - Valor Estimado da Contratação

Planilha de Coleta de Preços ou Preços Referenciais

Valor da Pesquisa de Mercado Referente a Aquisição de um veículo tipo Pick Up 0km				
Concessionária	QUANT	Descriminação do Objeto	VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DE PREÇOS
Automoto	01	Veículo tipo Pick Up	302.600,00	328.672,71
Nissan Dubai	01	Veículo tipo Pick Up	362.687,00	
Painel de Preços	01	Veículo tipo Pick Up	320.731,12	

Análise Crítica dos Preços:

Procedimentos de Pesquisa de Preços da fase interna da contratação e o tratamento crítico dos dados coletados. O TCU consolidou o entendimento de que a realização de pesquisa de preços de mercado não é um ato meramente formal, devendo o responsável submeter os preços encontrados a uma avaliação crítica (Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara), ou seja, os preços coletados devem ser analisados sob o enfoque de sua compatibilidade com as necessidades da administração e a realidade de mercado.

Com o insucesso no recebimento de orçamentos solicitados via e-mail para as concessionárias, apenas uma respondeu: Nissan Dubai, foi feita uma busca “in situ” nas concessionárias na cidade de Macapá. Ainda assim, foram visitadas empresas neste dia, mas só conseguimos orçamento de 01 (uma) empresa, a Automoto.

Após o advento da Pandemia do Novo Corona Vírus (Covid-19), houve uma reação no mercado com o aumento nos valores dos veículos. Com o aumento do dólar, as fábricas anunciam frequentes aumentos nos valores dos automóveis. Em Macapá, algumas concessionárias estipulam prazo de entrega de até 90 dias.